



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

**Lei Nº 282/2006** São João dos Patos – Ma., 24 de julho de 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária e fixa Objetivos da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São João dos Patos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias da elaboração de proposta Orçamentária e objeto da administração Pública Municipal para o exercício de 2007, são fixadas nesta Lei.

Art. 2º - A Programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2007, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2007 reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e contemplará os demonstrativos e anexos na forma da Lei nº 4320/64 e pelas diretrizes fixada nesta Lei.

Art. 4º - Orçamento para o exercício financeiro de 2007 obedecerá ao principio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativos e , Executivos, e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, “a” da LRF), e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Parágrafo único** - “As eventuais definições e modificações da estrutura da administração direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste”.

Art. 5º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada órgão.

I – Os créditos orçamentários, serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária;

II – Os créditos adicionais suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária anual apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da receita e despesa far-se-á segundo a classificação definida na Legislação Federal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

Art. 7º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, será remetido ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de abril de cada ano;

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária anual, será encaminhado pelo Executivo até 30 de agosto de cada ano.

§ 1º A não devolução do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2006, implicará em autorização ao Executivo Municipal a executar a proposta orçamentária na forma original, até a aprovação/sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e operações de crédito, se for o caso.

Art. 10 - A Fixação das despesas, observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art. 11 - O Executivo informará a Câmara Municipal até o dia 15 de julho do corrente ano, o valor da receita orçamentária prevista, excluídas as de convênios e contratos, para elaboração do plano orçamentário da Câmara.

Art. 12 Na projeção da despesa do Poder Legislativo, ficará garantido recursos para sua manutenção, incluídos os recursos *para*:

I – reforma das instalações físicas, aquisição de mobiliário e para informatização da Câmara, compreendendo esta última, na aquisição de computadores e programas.

II - aquisição de um terreno para construção do prédio da Câmara, ou de prédio já construído, inclusive suas reformas e adaptações necessárias para o funcionamento regular do Poder.

III - a impressão gráfica da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e da História da Câmara Municipal de São João dos Patos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

Art. 13 Os recursos destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, e obedecerá o contido no item "I" do art. 29-A da Constituição Federal, cabendo àquele Poder cumprir a determinação do Parágrafo primeiro do referido artigo".

Art. 14 - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo, obedecerá a seguinte orientação:

#### I – Na Área da ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manter o quadro de pessoal, para proporcionar a continuidade dos serviços administrativos da Prefeitura;
- Manter o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento da arrecadação de taxas e impostos municipais;
- Apoiar a execução de programas dos governos Estadual e Federal, desenvolvidos no Município;
- Manter programas de capacitação, reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal.
- Manter atualizado os encargos sociais da Prefeitura;
- Manter os encargos da dívida Fundada;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para manutenção das atividades administrativas;
- Aquisição de material de consumo, expediente e limpeza, bem como contratação de serviços de terceiros para manutenção das atividades administrativas;
- Aquisição de Terreno para manutenção dos Serviços Públicos.

#### II – Na Área de ELETRIFICAÇÃO RURAL

- Realizar Obras para ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública na zona rural;

#### III – Na Área de HABITAÇÃO E URBANISMO

- Aquisição de terrenos para ampliar o sistema de Melhorias e Construção de Habitações Populares;
  - Aquisição de Material para distribuição Gratuita, para construção e/ou reformas de casas de alvenaria e cobertura com telha cerâmica;
  - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
  - Construção, recuperação de calçamento, meio-fio, sarjeta bueiros, piçarramento e asfaltamento de ruas da zona urbana;
- Construção reforma e manutenção de praça na sede do Município de São João dos Patos e nos povoados;
- Pavimentação de ruas no Município de São João dos Patos;
  - Calçamento de ruas no Município de São João dos Patos;
  - Abertura de Ruas e loteamentos no Município de São João dos Patos;
  - Indenização de imóveis e desapropriação;
  - Perfuração de poços artesianos;
  - Manutenção do serviço de abastecimento de água na zona rural.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

#### IV – Na Área da LIMPEZA PÚBLICA

- Contratação de empresa para locação de Veículos e Equipamentos para limpeza pública;
- Incremento da qualidade da limpeza pública, mediante ampliação e melhoria do sistema de coleta de lixo e urbanização de áreas públicas;
- Estabelecimento de um novo modelo de gestão de limpeza pública.
- Ampliar e manter os serviços da limpeza pública.
- Aquisição de material de consumo, expediente e limpeza, bem como contratação de serviços de terceiros para manutenção das atividades de limpeza e conservação do município;
- Aquisição de material e manutenção de veículos próprios.

#### V – Na Área da ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Ampliar e conservar o sistema de iluminação pública;
- Ampliação e melhoramento do sistema de iluminação pública na sede e nos povoados;

#### VI – Na Área de TRANSPORTE

- Recuperação e Conservação de estradas vicinais no Município;
- Construção de ponte e bueiros.

#### VII – Na Área da EDUCAÇÃO E CULTURA

- Contemplará no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento do montante da receita resultante de impostos e transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, já incluído os recursos descontado para o FUNDEF;
- Desenvolvimento das atividades curriculares do Ensino Fundamental;
- Ampliação do número de vagas do ensino municipal e melhoria de condições à permanência do alunado na escola;
- Expansão e melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Implementação e dinamização de programas, projetos e ações de apoio ao aluno, a exemplo dos Programas de Alimentação Escolar, Transporte Escolar e Livro Didático;
- Fortalecimento do ensino no meio rural, mediante o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento de professores;
- Democratização do Sistema Municipal de Ensino, estimulando e aperfeiçoando a participação da Sociedade no acompanhamento e execução das políticas públicas educacionais do município através dos Conselhos Escolares;
- Valorização dos recursos humanos da Educação Municipal, implementando o programa de capacitação de recursos humanos e o Plano de Cargos e Salários;
- Revitalização da prática de Educação Física e do Desporto nas Escolas;
- Manutenção e conservação do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção e conservação dos prédios das escolas do município dentro das ações de melhoria da qualidade da educação infantil e do ensino fundamental do município;
- Construção de salas de aula para o Ensino Fundamental na sede do Município;
- Construção de escolas na zona rural;
- Construção de quadra de esporte nas Escolas ou na proximidade das mesmas;
- Construção de um Auditório com sistema de som completo e com capacidade mínima para 300 pessoas na platéia;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

- Construção de uma quadra coberta, poli-esportiva na sede do Município.
- Construção de um prédio escolar, com capacidade para 200 alunos, para educação infantil e supletiva.
- Aquisição de equipamentos para escolas novas e já existentes;
- Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de informática e ciências nas escolas do município.
- Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos.

#### VIII – Na Área SAÚDE E SANEAMENTO

- Contemplará recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão das transferências constitucionais e receita própria, para manutenção e desenvolvimento da ação de Saúde e Saneamento;
  - Ampliação e melhoria dos serviços municipais de saúde, implantando e/ou implementando ações e medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis e serviços de saúde em geral;
    - Manutenção e revitalização de serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;
    - Manutenção e ampliação de serviços odontológicos para a população infanto-juvenil da rede escolar e comunidade em geral, apoiando o Programa Nacional de Saúde Escolar;
    - Manutenção do funcionamento dos postos e hospitais da rede pública municipal;
    - Implantação de programa de capacitação de recursos humanos do Serviço de Saúde do Município;
  - Implementação do sistema integrado de informação, controle e avaliação para o planejamento das ações de saúde.
    - Ampliação e Reforma do Hospital Regional Dr. Celso Rocha Santos;
    - Construção de Posto de Saúde nos povoados do Município de São João dos Patos;
    - Ampliação e reforma dos postos de saúde do município;
    - Aquisição de 01 veículo para a Secretaria;
    - Aquisição e manutenção de equipamentos a fim de se ampliar e qualificar o atendimento no hospital regional e posto de saúde;
    - Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde;
    - Manutenção do programa de saúde da família;
    - Manutenção do programa de combate a dengue;
    - Manutenção e melhoramento do setor de informática, para enviar as informações dos programas para alimentação do Banco de Dados do SUS;
  - Ampliação dos programas de combate e prevenção de: Tuberculose; Hanseníase; Diabético; Hipertensão; Pré-Natal e Prevenção do câncer do colo uterino;
  - Implantação do programa de redução das carências nutricionais;
  - Implementação da Unidade Móvel;
  - Aquisição de terreno e construção da Secretaria de Saúde.
  - Aquisição de equipamentos para novos postos de saúde e para o centro de saúde reformado;
  - Manutenção e execução de apoio aos programas de prevenção passiva do Governo Federal;
  - Implantação, manutenção de programas visando melhoria e qualidade da infraestrutura dos serviços de saneamento básico;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

- Implantação e implementação do CEO – Centro de Especialidade Odontológica;
- Implantação e implementação do Centro de Atenção Psico-Social;

#### IX – Na Área SOCIAL

- Promoção de ações de apóio à criança e ao adolescente;
- Promoção de ações de apóio ao idoso;
- Promoção de ações de apóio as pessoas carentes;
- Distribuição de cestas básica de alimentos;
- Manutenção e execução dos programas de Desenvolvimento Social do Governo Federal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção da Secretaria.
- Assinatura de convênios com Associações e Empresas com finalidades assistenciais.
- Implantação e manutenção do centro de apoio a juventude.

#### X – Na Área da AGRICULTURA

- Manutenção do sistema de distribuição de sementes, adubos e defensivos agrícolas para agricultoras com roça de até 5 ha, bem como o corte de terras com trator de Pneu;
- Estabelecimento de condições para o incremento da pequena produção agrícola, via construção e recuperação de estradas vicinais;
- Incentivo, melhoria e ampliação do processo de produção e comercialização;
- Viabilização da política de apoio à organização produtiva e social dos produtores, através da assistência técnica, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de baixo custo;
- Capacitação de técnicos e produtores;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção da Secretaria;
- Construção de açudes.

Art. 15 - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intragovernamentais instituídas por lei e convênio firmado com o Governo Federal, Estadual e demais Municípios da Federação.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando ao desenvolvimento do programa de governo.

Art. 17 Os Projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8ª, § único da LRF)

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

Art 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, cultural, saúde, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica. (ART. 4º, I, "f" da LRF).

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º - Não poderá ser concedida ajuda financeira a entidades que, por prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos estejam em débito com prestações de contas."

Art. 19 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programas com recursos de convênios e operações de créditos. (ART. 45 da LRF").

Art. 20- Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Art. 21- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes."

Art. 22- A lei orçamentária para 2007 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõem por decreto da Prefeitura Municipal (Art. 167, VI da CF).

Art. 23- Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2007, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 24- As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizada por Lei específica.

Art. 25 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens diretamente ou através de convênios e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

Art. 26 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 27 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “3.1.9.0.3.4. – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de São João dos Patos e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 28 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu *impacto* e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14 da LRF)

Art. 30 - Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).

Art. 31 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto na Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

Art. 34 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.'

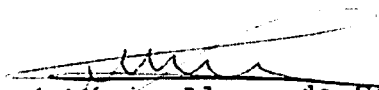
Art. 35 - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios:

- I - Observação da Isonomia de Vencimentos;
- II - Equilíbrio remuneratório.

Art. 36 - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosas necessidades, mas desde que por prazo determinado.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito de São João dos Patos estado do Maranhão, em 24 de julho de 2006.

  
José Mário Alves de Souza  
Prefeito